



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAREMA
COMPROMISSO, RESPEITO E TRABALHO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
CABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Apresenta-se a essa Augusta Casa Legislativa Municipal de Itarema, Estado do Ceará, o Projeto de Lei Municipal que **DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE ITAREMA.**

O referido Projeto de Lei, Senhores Vereadores, tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública a Associação Campeões de Itarema, entidade que desenvolve relevante trabalho esportivo e social no Município, especialmente voltado a crianças, adolescentes e jovens.

A iniciativa desenvolve atividades nas modalidades de Jiu-Jitsu, Boxe e Muay Thai, utilizando o esporte como instrumento de inclusão social, disciplina e formação cidadã. Além da prática esportiva, o projeto estimula valores como respeito, responsabilidade, autocontrole e perseverança, bem como o compromisso com os estudos e a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

Dessa forma, o reconhecimento de utilidade pública mostra-se pertinente diante da relevância das atividades desenvolvidas pela Associação e de sua contribuição para a formação esportiva e social da juventude itaremense.



CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.: (88) 3667-1133 | 3667-1340





GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAREMA
COMPROMISSO, RESPEITO E TRABALHO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
GABINETE DO PREFEITO

Justificado nestes termos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevação e apreço.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 18 de setembro de 2026.

Marcos Ribeiro

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Chefe do Poder Executivo municipal



CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, N° 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.: (88) 3667-1133 | 3667-1340





GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAREMA
COMPROMISSO, RESPEITO E TRABALHO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

APROVADO
SALA DAS SESSÕES
Câmara Municipal de Itarema
Em 30/09/2026

Marcos Robério Ribeiro Monteiro Filho, Presidente

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE ITAREMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, ENCAMINHA à Câmara Municipal de Itarema o seguinte Projeto de Lei municipal:

Art. 1º. Fica Declarada a Utilidade Pública da Associação Campeões de Itarema, inscrita no CNPJ nº 52.013.537/0001-90, com sede na Rua Antônio Inácio, nº 156, Bairro Centro, Município de Itarema-Ce, Cep. 62.590- 000, fundada em 09 de junho de 2022.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 18 de setembro de 2026.

Marcos Robério Ribeiro Monteiro Filho

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Chefe do Poder Executivo municipal



CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.: (88) 3667-1133 | 3667-1340





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

Comissão de Justiça e Redação
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 56/2026

Autoria: MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO - Prefeito

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE A ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE ITAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 56/2026, que DECLARA DE UTILIDADE A ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE ITAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Itarema, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

- I – aos vereadores;
- II – as comissões da Câmara Municipal;
- III – aos cidadãos, nos casos e nas formas previstas nesta Lei Orgânica;
- IV – ao Prefeito Municipal.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA**
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua a Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 45 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Itarema dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 56/2026, que DECLARA DE UTILIDADE A ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE ITAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itarema/CE, 29 de Setembro de 2026

Gabriel Santana Gomes
Presidente da Comissão

Igo Cavalcante Oliveira
Relator da Comissão

Carlos Raniê Monteiro Gomes
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 📘 camaramunicipaldeitarema 📱 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.